



F. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARLÃO CONTRA O JORNAL "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 15.JUL.92)

I - OS FACTOS

I.1- Em 29 de Junho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de António Heleno, presidente da Junta de Freguesia de Carlão, Alijó, contra o jornal "Público", que reza o seguinte:

"António Heleno, presidente em exercício da Junta de Freguesia de Carlão reconduzido no cargo há 4 mandatos consecutivos e cidadão de pleno direito, vem apresentar a V.Ex^a. uma queixa contra o Director do jornal "Público" porque a 25 de Abril e 7 de Maio p.p. publicou as notícias de que junto fotocópias e não publicou o desmentido do que me diz respeito, pois como deputado informado da Assembleia Municipal de Alijó também podia desmentir as calúnias referentes ao Sr. Presidente da Câmara mas disso se encarregará ele através dos meios legais de que dispõe.

No desmentido que enviei a 7 de Maio não invoquei, intencionalmente, o direito de resposta da Lei de Imprensa porque acreditava na seriedade do Sr. Director do jornal. Passado que vai mais de um mês sou forçado a concluir que estava enganado pelo que apelo à Alta Autoridade para que seja reposta a legalidade."

I.2- Os artigos a que o queixoso se refere têm, respectivamente, os títulos "Presidente da Câmara de Alijó suspeito de irregularidades / Um tractor a fundo perdido" e "Presidente da Câmara sob a alçada da justiça" e contêm afirmações graves, que afectam a sua reputação e bom nome.

Resumidamente, nos referidos artigos, diz-se que o presidente da Câmara Municipal de Alijó "poderá ter de responder em Tribunal por alegadas irregularidades cometidas num processo relativo a um projecto agrícola(...)" e que "o edil corre mesmo o risco de perder o mandato autárquico, em virtude de ter viabilizado a compra, por parte do município, de um tractor usado (que lhe havia pertencido, no âmbito do referido projecto) como sendo novo(...)".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL - 2 -

I.3- Em 3 de Julho, a A.A.C.S. oficiou ao director do "Público" para que informasse o que tivesse por conveniente. A resposta deu entrada nesta Alta Autoridade em 8 do mesmo mês.

Em resumo, aquele director confirma ter recebido do Sr. António Heleno um "artigo" e que a carta deste "não estava escrita com o mínimo exigível de correcção e respeito pelo bom nome das pessoas, antes se espraiando por observações absurdas, ofensivas e caluniosas - susceptíveis de procedimento legal - relativamente a dois colaboradores do Público(...)". E acrescenta que «expressões como "mesquinha vingança do jornalista a quem o senhor presidente nunca terá arranjado o emprego prometido", "o senhor jornalista mente descaradamente" e "não passa de um garoto", "esta coscuvilhice jornalística", entre outras, são a este título significativas».

Mais diz o Director do "Público" que o queixoso "não invocava o direito de resposta nem a lei de imprensa, não obedecendo aos requisitos legais".

II - ANALISE

Os termos pouco correctos empregues pelo queixoso na sua carta ao "Público" não lhe conferiam legitimidade para exigir a publicação de uma rectificação, com base no seu texto.

E mesmo que o direito de resposta tivesse sido exercido nos termos da lei, decorreu, entretanto, o prazo que existiria de recurso para esta Alta Autoridade, que assim dele não pode conhecer.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, se desatende a queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 15 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA